

COMUNICADO OFICIAL À REDE LOTÉRICA

Prezados colegas da Rede Lotérica,

Vivemos um momento decisivo e histórico para o futuro da nossa atividade. As Casas Lotéricas continuam exercendo um papel social único no Brasil: atendemos milhões de pessoas diariamente, oferecemos serviços essenciais, garantimos acesso financeiro à população mais vulnerável e atuamos como importante ponto de suporte da cidadania. No entanto, essa responsabilidade convive com desafios crescentes: aumento contínuo dos custos operacionais, defasagem na remuneração, pressão do avanço digital e a urgente necessidade de segurança jurídica e estabilidade contratual.

É diante desse cenário que a ABRASLOT – Associação Brasileira dos Sindicatos e Empresas Lotéricas assumiu o compromisso de liderar uma transformação profunda e estruturante para garantir sustentabilidade, reconhecimento e futuro à nossa Rede.

Construção de um Projeto de Lei

A autoria do Projeto de Lei nasce integralmente da ABRASLOT. Há meses, a diretoria da entidade vem trabalhando com dedicação, responsabilidade e forte embasamento técnico para construir um texto legislativo que represente as necessidades reais da Rede Lotérica em todo o país.

Nesse período, nossa diretoria analisou dados, consultou especialistas, reuniu contribuições de lideranças regionais e avaliou o impacto de cada proposta, sempre guiada pelo objetivo central: **garantir que as lotéricas tenham condições dignas de operação e que continuem sendo valorizadas como parceiras estratégicas do Estado brasileiro.**

Escolha do Parlamentar para Liderar a Proposta

Em paralelo à construção do texto, a ABRASLOT trabalhou para identificar um parlamentar com credibilidade, experiência e capacidade de dialogar com todos os espectros políticos da Câmara Federal. Um nome capaz de conduzir o tema com respeito, técnica e força institucional.

A escolha natural recaiu sobre o **Deputado Federal Fausto Pinato (PP/SP)**, figura que já demonstrou, na prática, seu compromisso com a Rede Lotérica ao ser o autor da PEC que solucionou, de forma definitiva, a histórica questão dos contratos não licitados. A Rede Lotérica tem enorme gratidão por esse gesto.

Com grande satisfação, informamos que o Deputado **aceitou prontamente liderar essa nova missão**, reconhecendo a relevância nacional da nossa atividade e a urgência de modernizar o marco legal das loterias federais.

Apresentação do Projeto de Lei

O Projeto de Lei foi oficialmente apresentado para registro na Câmara Federal na segunda-feira, 24/11/2025.

A proposta moderniza a legislação, fortalece nossa segurança jurídica, garante paridade entre o canal físico e o digital, aprimora a remuneração, protege os permissionários diante das mudanças tecnológicas, estabelece participação justa em produtos atuais e futuros, e cria bases sólidas para um futuro sustentável para toda a Rede Lotérica.

Convocação à Rede Lotérica Nacional

Estamos entrando agora na fase mais importante: a mobilização. A ABRASLOT iniciará uma campanha nacional estratégica para sensibilizar parlamentares, imprensa, entidades de classe e a sociedade civil.

Mas nenhuma ação terá força suficiente sem a participação da Rede Lotérica.

Este é um chamado. Um pedido. Uma convocação.

A história mostra que, quando a Rede Lotérica se une, ela vence.

E chegou o momento de nos unirmos novamente.

Convidamos cada lotérico, de cada estado, de cada cidade do Brasil, a apoiar essa causa, divulgar essa iniciativa, participar das ações da ABRASLOT e acreditar no futuro que estamos construindo juntos.

Estamos prestes a escrever um novo capítulo da nossa história.

Um capítulo de dignidade, valorização e esperança.

Contamos com vocês. O Brasil conta com a Rede Lotérica.

Diretoria da ABRASLOT

MGO
Marcelo Gómez de Oliveira



NMAMF
Nelma Martins Alves
de Melo Fernandes



LARNS

Luis Antonio Ribeiro
Marinho da Silva

SINCOESE

LJG
Lellis José Guimarães



BOM

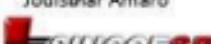
Bruno Oliveira Monteiro

SINELEPA

MAK
Marco Antonio Kalikowski



JA
Jodisnair Amaro



VBP
Vicente Beneito Pons





PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Exmo. Sr. Fausto Pinato)

Altera a Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.177, de 22 de outubro de 2015, para dispor sobre critérios de outorga, remuneração, sustentabilidade econômica e participação das unidades lotéricas na comercialização de produtos lotéricos em meio físico e digital..

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O art. 2º da Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – permissão lotérica: outorga mediante licitação da prestação de serviços públicos feita pelo poder outorgante à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, para comercializar todas as loterias federais e outros produtos, bem como para atuar na prestação de serviços delegados pela outorgante, nos termos e condições definidos pela legislação e normas reguladoras vigentes;

a) a comercialização dos produtos e a prestação de serviços previstos neste inciso deverão garantir a sustentabilidade das atividades, a justa remuneração e o ressarcimento por falhas em serviços disponibilizados, especialmente em sistemas de tecnologia da informação." (NR)

Art.2º O art. 3º da Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º



I – é admitida a conjugação da atividade do permissionário lotérico com outras atividades conexas do poder público estadual e municipal, assim como da iniciativa privada.

III – pela comercialização, tanto física como online, das modalidades de loterias de jogos por prognósticos, será assegurado aos permissionários lotéricos o recebimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor de custeio e manutenção da operação logística definida em lei;

Parágrafo Único. O disposto no art. 7º-A e no art. 3º-A da Lei nº 12.869/2013 aplica-se a todos os produtos e jogos atuais e futuros disponibilizados pela Caixa Econômica Federal, assegurando sempre a igualdade de participação do canal físico lotérico e do canal digital.

VI - os novos contratos de permissão e os atualmente em vigor serão firmados pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação desta Lei, com renovação automática por idêntico período, ressalvadas a rescisão ou a declaração de caducidade fundada em comprovado descumprimento das cláusulas contratuais, ou a extinção nas situações previstas em lei.

IV – a divisão da comissão referente às vendas de jogos realizados por meio eletrônico ou digital obedecerá ao seguinte critério:

a) 50% (cinquenta por cento) do montante destinado aos permissionários será distribuído com base em critérios de meritocracia, proporcionalmente ao volume de vendas físicas realizadas por cada unidade lotérica;

b) os 50% (cinquenta por cento) restantes, equivalentes a 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) da arrecadação bruta da modalidade, serão repartidos em partes iguais entre todas as unidades lotéricas em atividade, conforme cadastro mensal atualizado da Caixa Econômica Federal.

§ 1º – Eventuais custos financeiros relacionados à forma de pagamento das apostas, tais como taxas incidentes sobre cartões ou outros meios eletrônicos de liquidação, serão suportados de forma igualitária, em partes iguais, entre o outorgante (Caixa Econômica Federal) e os permissionários lotéricos.

§ 2º – O percentual destinado ao Fundo de Desenvolvimento das Loterias – FDL, instituído pela Portaria MF nº 130, de 26 de maio de 1981, equivalente a 1% (um por cento) da arrecadação bruta dos jogos, será dividido em partes iguais entre o outorgante e os permissionários lotéricos.

A distribuição do valor referente ao custeio e à manutenção da operação logística definida em lei obedecerá aos seguintes percentuais: 9,5% (nove vírgula cinco por cento) para a Caixa Econômica Federal, 9,5% (nove vírgula cinco por cento) para a rede lotérica e 1% (um por cento) destinado ao FDL.



§ 3º – Com o objetivo de assegurar equilíbrio e transparência na gestão dos recursos destinados ao Fundo de Desenvolvimento das Loterias – FDL, fica garantida a participação da rede lotérica em sua administração, mediante a indicação, pela representação nacional da categoria, de um membro oriundo da classe lotérica para compor o respectivo órgão gestor.

§ 4º – O desconto previsto na Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993 (Lei Zico), também será rateado em partes iguais entre o outorgante e os permissionários lotéricos.” (NR)

Art.3º Revoga o inciso II do Art 3º da Lei 12869 de 2013.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A rede de Casas Lotéricas exerce relevante papel social e econômico em todo o território nacional, servindo como canal de acesso democrático da população aos serviços da Caixa Econômica Federal, à comercialização de loterias e a serviços financeiros delegados.

Nos últimos anos, esse canal vem sofrendo impactos significativos, como a queda de receita nos recebimentos de contas em razão da massificação do PIX, que reduziu a circulação de clientes nas unidades lotéricas, ocasionando desequilíbrio econômico-financeiro.

Com a introdução dos jogos online federais, a ameaça ao canal físico torna-se ainda mais grave, exigindo medidas legislativas que preservem a sustentabilidade da rede lotérica e garantam a justa remuneração de seus permissionários.

Este Projeto de Lei propõe alterações estruturantes:

- retira a expressão “a título precário” da outorga, reforçando a segurança jurídica;
- garante remuneração mínima de 50% do custeio e manutenção da operação logística legalmente definida, assegurando a justa participação dos permissionários;



- determina o rateio igualitário de custos financeiros relacionados aos meios de pagamento eletrônico entre Caixa e permissionários;
- divide de forma equitativa o percentual do Fundo de Desenvolvimento das Loterias (FDL) e o desconto da Lei Zico;
- estabelece que a comissão dos jogos online será dividida de forma igualitária entre todas as unidades lotéricas ativas;
- amplia o prazo de vigência das permissões para 25 anos + 25 anos, assegurando horizonte de longo prazo para investimentos e valorização do setor;
- garante que todos os jogos e produtos futuros da Caixa Loterias respeitem a igualdade entre os canais físico e digital.

A medida valoriza o trabalho dos empresários lotéricos, fortalece a parceria histórica com a Caixa Econômica Federal e assegura aumento de arrecadação em benefício do governo, dos beneficiários das loterias e da própria população.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado FAUSTO PINATO
Relator